



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2018

“Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS – AMA NAVEGANTES, do município de Navegantes.”

Autor: Deputado Patrício Destro

Relator: Deputado Ricardo Guidi

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão os autos do presente Projeto de Lei, o qual visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA Navegantes.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de abril de 2018 e remetida a esta Comissão, na qual obteve parecer pelo diligenciamento, para sanar ausência dos documentos exigidos nos incisos VII e VIII, bem como para cumprir o disposto no § 1º art. 4º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa contidos no inciso I do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, bem como os relativos à Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e alterações posteriores.

Com o retorno dos autos, constatei que a entidade cumpriu o diligenciamento apresentando os documentos solicitados, estando em consonância com a Lei supracitada.



Entretanto, verifiquei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, para corrigir lapso redacional e adequá-lo a precitada Lei regente.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0095.2/2018, nos termos da **Emenda Substitutiva Global** em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2018

O Projeto de Lei nº 0095.2/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas (AMA Navegantes), de Navegantes.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas (AMA Navegantes), com sede no Município de Navegantes.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi